

Estoque processual deve ser eliminado em quatro anos (Processo 9101/2016)

Resolução aprovada na sessão do Pleno estabelece prazos para apreciação e julgamento dos processos de controle externo, além de metas de redução de estoque processual no âmbito do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES). O objetivo é que até 2020 todo o estoque acumulado seja eliminado, sendo 25% em cada ano, a partir de 2017.

Para o alcance dos percentuais fixados, serão adotadas, em especial, as seguintes medidas: aplicação de institutos voltados para a garantia da segurança jurídica, previstos em lei e no Regimento Interno; definição de agenda de deliberação dos feitos em estoque, com a realização de sessões extraordinárias dos Colegiados específicas para esse fim, caso o volume de processos a serem apreciados assim justificar; agrupamento de processos para análise e julgamento em bloco ou lista, quando as matérias forem correlatas ou em se tratando de atos sujeitos a registro; e designação de servidores do TCE-ES, em caráter excepcional e temporário, para incrementar a análise processual e a execução das tarefas, inclusive em períodos de recesso, se o volume de processos assim justificar.

Quanto aos prazos de julgamento e apreciação, a norma estabelece que a Corte deverá observar a racionalização quando da geração de novos processos, instituindo sistemática de planejamento das ações de controle externo com fundamento nos princípios da eficiência, eficácia e efetividade, matriz de risco, relevância e materialidade, bem como na avaliação do custo-benefício do controle nos processos de fiscalização, exceto quanto aos atos sujeitos a registro e aos processos de denúncia e representação.

Os processos autuados a partir de janeiro de 2017 terão tramitação e deliberação priorizados, adotando-se os seguintes prazos:

- Atos de mero expediente: três dias úteis, contados do recebimento do processo no setor;
- Prestação de Contas Anual do Governador do Estado: emissão de parecer prévio no prazo de até 60 dias a contar do seu completo recebimento;
- Prestação de Contas Anual de Prefeito: emissão de parecer prévio no prazo de até 24 meses a contar do seu completo recebimento;
- Prestação de Contas Anual das Câmaras Municipais, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Mesas da Assembleia Legislativa: julgamento em até 18 meses, a contar do seu completo recebimento;
- Demais Prestações de Contas: julgamento até o término do exercício seguinte àquele em que lhe tiverem sido apresentadas;
- Tomada de Contas Especial, instaurada de ofício, determinada ou convertida pelo Tribunal, Representação e Denúncia, sem cautelar deferida: julgamento em até onze meses do recebimento completo;
- Processos em que haja pedido ou concessão de medida cautelar: quanto ao pedido de concessão, análise com absoluta prioridade, salvo se houver tempo suficiente para ouvir a outra parte e/ou o órgão técnico, devendo o julgamento do mérito da cautelar ser realizado no prazo de até 6 meses da concessão da medida;
- Fiscalizações e demais processos: julgamento em até 18 meses da autuação do processo;
- Recursos e Pedidos de Revisão: julgamento em até 10 meses da autuação do recurso;
- Agravo: julgamento em até cinco meses da autuação;
- Embargos de declaração com efeito modificativo: julgamento em até cinco meses da autuação;
- Embargos de declaração nos quais não haja efeito modificativo: julgamento em até 30 dias;
- Consultas: apreciação com emissão de Parecer em Consulta em até seis meses da autuação.

A resolução estabelece ainda que todos os setores responsáveis por movimentar, instruir, analisar, apreciar e julgar processos de controle externo terão até 30 dias para que executem tarefas com prazos não especificados no Regimento Interno. Ultrapassado o prazo fixado para realização da tarefa, o sistema informatizado deverá gerar uma comunicação ao conselheiro-relator do processo e ao corregedor. Competa à Corregedoria acompanhar o cumprimento dos prazos, metas e percentuais estabelecidos.

Cautelar determina que prefeitura de Itapemirim suspenda contrato de R\$ 7,1 milhões (Processo 4687/2016)

A prefeitura de Itapemirim deverá suspender, imediatamente, a execução do contrato nº 123/2016, referente à prestação de serviços de engenharia destinados à proteção de taludes e barreiras com revestimento para atender regiões de risco, na fase em que se encontrar, abstendo-se de realizar novos pagamentos dele decorrentes. Oriundo de adesão à ata de registro de preço pregão eletrônico, o contrato remonta um volume de recursos da ordem de R\$ 7.153.293,91 destes, R\$ 3.528.188,42 já foram pagos à empresa. Foi questionada a modalidade licitatória utilizada e a falta de projeto básico, além da execução de serviços sem qualquer justificativa técnica, com possibilidade real de antieconomicidade e de prejuízo ao erário municipal.

A área técnica do Tribunal de Contas questiona o emprego da modalidade pregão para a contratação, vez que essa modalidade admite requisitos de habilitação simplificados, impossibilita a verificação no momento dos lances da exequibilidade dos preços propostos e reduz os prazos para a formulação das propostas, o que maximiza o risco de prejuízos, diante da possibilidade real de inadimplemento de obrigações contratuais em propostas mal planejadas.

“Observa-se, ainda, que a prefeitura aderiu a uma ata de registro de preços, sem, ao menos, basear-se em um projeto básico que lhe fornecesse condições mínimas de avaliar se as características daquele certame cariáquense aplicam-se às necessidades do município de Itapemirim”, destacou o relator. Ele afirmou ser “de se estranhar a similitude da quantidade de área total para aplicação da geomanta, mesmo sendo municípios que não guardam qualquer semelhança geográfica entre si, sugerindo a possibilidade de ter sido feita uma 'conta de chegada', para que o valor do contrato fosse semelhante”.

Irregular contas de 2009 do subsecretário de Estado (Processo 3356/2010)

Devido ao não recolhimento de recursos devidos ao erário no prazo anteriormente fixado pelo Tribunal de Contas, o subsecretário estadual de Ciência e Tecnologia no exercício de 2009, Lúcio Fernando Spelta, teve suas contas julgadas irregulares. Ele foi condenado a ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente a 1.444,70 VRTE, devido à não localização de bens móveis, e multado em 1 mil VRTE.

Cautelar suspende edital de iluminação de R\$ 15 milhões em Marataízes (Processo 10062/2016)

A Prefeitura de Marataízes deverá suspender, por decisão cautelar do Tribunal de Contas do Estado (TCE-ES), o andamento do edital 14/2016, que tem como objetivo a contratação de empresa para o serviço de retirada, instalação e expansão da iluminação pública, utilizando a tecnologia de LED, em orlas, patrimônios públicos, praças e jardins. O certame tem valor total orçado em R\$ 15.119.806,66, para o prazo de 12 meses.

A representação, protocolizada na Corte pela equipe de auditores da Secretaria de Controle Externo de Engenharia, aponta dentre as irregularidades a insuficiência do termo de referência, utilizado pela administração para subsidiar a contratação, não sendo, porém, instrumento técnico de suporte para tal. O termo não apresenta detalhamento, especificação, cronograma da obra, plano de manutenção preventiva e corretiva, dentre outros.

Também foi apontada a inadequação do sistema de registro de preço ao objeto; a restrição à competição por exigência de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira superiores ao necessário; e inadequação de critério de desclassificação. A relatoria do processo é do conselheiro Domingos Taufner.

Cautelar suspende licitação de videomonitoramento da Serra (Processo 8004/2016)

A prefeitura da Serra deverá suspender o andamento do pregão presencial 14/2016, do tipo menor preço global por lote, para registro de preços, visando à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com suporte técnico para o sistema de vídeo vigilância urbana, com fornecimento de equipamentos, materiais/peças e serviços.

“Conforme destacado pelo corpo técnico desta Corte de Contas, há uma “confusão” em relação à forma de pagamento pelos serviços de suporte e manutenção a ser prestados pela empresa contratada, o que prejudica a formação das propostas pelas empresas concorrentes”, explicou a relatora, Márcia Jaccoud Freitas. Há item no edital que diz que o pagamento será mensal fixo já outro que será mediante apresentação de medições mensais, “em flagrante contradição”.

A cautelar foi deferida monocraticamente pela conselheira substituta Márcia Jaccoud Freitas e referendada pelo Plenário, sendo o processo conduzido pela Presidência da Corte em função da ausência da relatora, nos termos do artigo 127 da Lei

Guarapari deverá suspender licitação para construção de praça (Processo 4912/2016)

O Pleno ratificou medida cautelar concedida monocraticamente pelo conselheiro Domingos Taufner que determinou que a prefeitura de Guarapari suspenda a Concorrência Pública 1/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra de construção de uma praça de esportes e cultura no bairro Santa Mônica.

As irregularidades apontadas pela empresa representante e consideradas procedentes na área técnica, em relação ao risco de dano ao erário e a direito alheio, são: exigência de capacitação técnica para itens irrelevantes; renegociação de condições após o resultado do julgamento; previsão de deliberação de pagamento somente no momento em que a Administração Pública desejar e proibição de acréscimo de agregado financeiro ou juros; e data base da Planilha de Referência da Administração com lapso temporal.

Ex-presidente de Câmara deverá ressarcir 3,9 mil VRTE ao erário (Processo 2046/2007)

A concessão irregular de diárias a auxiliares de serviços gerais levou o Pleno a julgar irregulares as contas do presidente da Câmara de Aracruz no exercício de 2006, André Sebastião Carlesso. Ele, na pessoa da representante de seu espólio, Ilda Guasti Carlesso, deverá ressarcir ao erário o equivalente a 3.927 VRTE. Não foi aplicada multa ao responsável devido a seu caráter personalíssimo.

Irregular contas de 2009 do subsecretário de Estado (Processo 3356/2010)

Devido ao não recolhimento de recursos devidos ao erário no prazo anteriormente fixado pelo Tribunal de Contas, o subsecretário estadual de Ciência e Tecnologia no exercício de 2009, Lúcio Fernando Spelta, teve suas contas julgadas irregulares. Ele foi condenado a ressarcir aos cofres públicos o valor correspondente a 1.444,70 VRTE, devido à não localização de bens móveis, e multado em 1 mil VRTE.